



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- GARIMPO SERRA DA QUIXABA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

01/12/2020 a 11/12/2020



LOCAL: SENTO SE/BA

COORDENADAS: 09°54'06.4"S 41°32'05.4"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA) (CNAE: 0893-2/00)

OPERAÇÃO: 44/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	4
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	6
 4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	8
 4.3. Da redução de trabalhador a condição análoga à de escravo	14
 4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes	15
 4.3.1.1. Inexistência de instalação sanitária no alojamento/local de trabalho	16
 4.3.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	17
 4.3.1.3. Trabalhador alojado no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral	22
 4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto	23
 4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições	24
 4.3.1.6. Transferência ilegal do ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador	24
 4.3.1.7. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente	25
 4.3.1.7.1. Ausência de proteção das partes móveis	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.7.2. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos	26
4.3.1.7.3. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina	27
4.3.1.7.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço	28
4.3.1.8. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores.	28
4.3.1.8.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências	29
4.3.1.8.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN	30
4.3.1.8.3. Ausência da avaliação médica admissional	30
4.3.1.8.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores	30
4.3.1.8.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina	31
4.3.1.8.6. Inexistência de extintores de incêndio na mina	31
4.3.1.9. Das demais irregularidades encontradas no estabelecimento	31
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	32
4.4.1. Do encaminhamento do resgatado ao órgão assistencial	33
4.5 Dos Autos de Infração	33
5. CONCLUSÃO	36
6. ANEXOS	38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordénador
- [REDACTED] Subcoordénador
- [REDACTED] Mémbro Fixo
- [REDACTED] Mémbro Fixo
- [REDACTED] Mémbro Evéntual

Agentes Administrativos

- [REDACTED] Agénté Administrativo
- [REDACTED] Agénté Administrativo

Motoristas

- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Ag. dé Ség. Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

Défensor Publico Fédéral

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]

Agénté da Polícia Fédéral
Agénté da Polícia Fédéral

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: INOMINADO (GARIMPO DE AMETISTA SEM PERSONALIDADE JURIDICA)
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0893-2/00 - EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
- Endereço do Garimpo: RODOVIA BA-210, SERRA DA QUIXABA, PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRAO DA ONÇA, ZONA RURAL, CEP 47350-000, SENTO SE/BA
- Endereço do empregador e de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone(s) [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	07
Empregados sem registro - Total	07
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	01
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado ¹	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 13.537,77
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 7.937,77
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	29
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Não houve emissão da guia do Seguro-Desemprego Especial porque o trabalhador recebe benefício de prestação continuada do INSS (aposentadoria por idade).

² O empregador deixou de recolher o FGTS mensal e, por isso, foi autuado. Caso não recolha o rescisório, será lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC e os respectivos autos de infração.

³ Além dos autos de infração indicados no presente Relatório, outros poderão vir a ser lavrados se, por exemplo, o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCIRE nº 4-2.021.149-7 ou deixar de recolher o FGTS rescisório no prazo legal.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data dé 03/12/2020 tévé início açaQ fiscal realizada pélo Grupo Espécial dé FiscalizaçäMoyél (GEFM), composto por 09 Auditorés-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participaçä dé 02 Procuradoras do Trabalho, 05 Agéntés dé Ségurança Institucional do Ministério Publico do Trabalho, 01 Défénsoar Publico Fédéral, 07 Agéntés da Polícia Fédéral, 02 Agéntés Administrativas é 06 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, ém Garimpo dé éxtraçä dé amétistas localizado na régiaQ conhécida como Serra da Quixaba, qué fica déntro do Parqué Nacional (PARNA) do BoquéiraQ da Onça, zona rural do município dé Sénto Sé/BA, explorado économicaménté pélo émprégador supra qualificado.

A açaQ fiscal foi motivada por notícia dé indíctios dé exploraçä é submissaQ dé trabalhadorés a condiçäes analogas aSdé éscravo ém atividadé dé garimpagém dé amétista. Conformé Rélatorio élaborado ém outubro dé 2020 é aprésentado aDivisaQ dé



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fiscalizaçāo para Erradicaçāo do Trabalho Escravo/DETRAЕ pélo Nucléo dé Géstaо Intégrada ICMBio Juazeiro, as atividadés do garimpo ocorriam dé forma ilégal no intérior dé um Parqué Nacional, com atividadé explorada é financiada por divérsos garimpéiros, causando problémas ambiéntais é sociais dé extréma gravidadé, inclusivé com relato dé condiçōes dé trabalho précarias é notícia dé acidéntés dé trabalho com morté. Citam-sé tréchos désté Rélatorio:

O Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça foi criado pelo Decreto nº 9.336, de 5 de abril de 2018, e está localizado nos Municípios de Sento Sé, Juazeiro, Sobradinho e Campo Formoso, Estado da Bahia. Sua gestão é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, executada pelo Núcleo de Gestão Integrada – NGI ICMBio Juazeiro. Contínua a região sul do PARNA, está a Área de Proteção Ambiental (APA) do Boqueirão da Onça, criada pelo Decreto nº 9.337, de 5 de abril de 2018, e abrange os municípios de Sento Sé, Morro do Chapéu, Umburanas, Campo Formoso e Juazeiro.

A região do Boqueirão da Onça é rica em pedras preciosas e semipreciosas e a atividade garimpeira é disseminada, sendo considerada uma fonte de renda pelos moradores locais e para o município de Sento Sé. Na maioria dos casos não há concessão de lavra por parte da Agência Nacional de Mineração.

(...)

De acordo com o inciso VI do Art. 1º. da Lei 9.985/2000, unidades de conservação de proteção integral devem manter os ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Desta forma, a solução indicada para a desafetação da área, baseia-se não somente nas considerações com relação aos impactos ambientais evidentes, por ser uma atividade incompatível com o PARNA, mas também no agravamento das condições sociais no local, evidenciadas pelo aumento da criminalidade, condições sanitárias inexistentes, falta de segurança no trabalho, interesses políticos e empresariais que exploram indivíduos vulneráveis e outras situações que se apresentam. O uso de grandes geradores para alimentação elétrica de diversos tipos de ferramentas e guinchos instalados atualmente, descharacterizam o garimpo como uma simples exploração rústica de minérios e indicam a intensão de aumento da área de exploração do subsolo e da superfície que, consequentemente ocasionarão danos irreversíveis ao meio ambiente no interior de uma UC de proteção integral, contrariando totalmente seus objetivos de criação descritos no Decreto.

(...)

Hoje, estima-se que no garimpo tenha entre 1.000 e 1.500 pessoas, com variação de algumas dezenas que trabalham no local temporariamente. Como já apresentado anteriormente, as condições do local são precárias, como exemplificado na Figura 9 (Relat. Fotogr.) e onde é possível observar madeira nativa utilizada como apoio para o barraco, caracterizando um dos impactos ambientais relacionado ao garimpo. Existe muito improviso para que as pessoas permaneçam na área ou fiquem de forma temporária. Não existe segurança alguma e nem controle da exploração do solo. Em comparação ao início da exploração e ocupação, os maquinários utilizados atualmente são mais potentes, assim como algumas estruturas de apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para moradia, pertencentes aos poucos "donos de corte" com mais recurso financeiro, e são alimentados por geradores movidos a diesel que permanecem ligados o dia todo, permitindo exploração tanto durante o dia quanto à noite, conforme relato de alguns dos garimpeiros.

(...)

O garimpo da Quixaba ultrapassa a questão ambiental ou usurpação da riqueza mineral, havendo um componente social com famílias sobrevivendo deste recurso; comprometimento da saúde dos garimpeiros; indícios de prostituição, inclusive de menores; comércio e transporte ilegal de pedras, dentre outros. Pelo menos duas sete pessoas morreram (cinco diretamente relacionadas ao garimpo e duas indiretamente – ver documento PDF anexo "Notícias mortes no garimpo Quixaba"), e algumas ficaram feridas em decorrência do uso indevido de explosivos.

Localizaçāo do garimpo é do local dé trabalho: saindo da cidadé dé Juazéiro da Bahia séntido Séntido Sé/BA, apôs éntrar na Rodovia BA-210, péccorrer approximadamenté 123 quilométrros até,o ponto 09°50'08.5"S 41°32'11.9"W; éntrar na vicinal aSquerda néste ponto é seguir por approximadamenté 8 quilométrros, virando aSdiréita no local conhêcido como Tamarindo, ém 09°53'58.5"S 41°30'52.5"W; péccorrer 800 métros é seguir péla diréita na bifurcaçāo (09°54'05.2"S 41°31'17.7"W); seguir mais 450 métros é virar aS diréita na bifurcaçāo (09°54'00.3"S 41°31'30.2"W); continuar por approximadamenté 1,3 quilométrros até, éncontrar os priméiros barracos do garimpo. O corté (buraco) dé extraçāo dē amétista éxplorado pélo émprégador éstava localizado no ponto 09°54'06.4"S 41°32'05.4"W.

Duranté a fiscalizaçāo, os locais dé trabalho é dé alojaménto foram inspécionados é os 07 (sétē) trabalhadorés foram ouvidos. Nénhum délés éstava com o vínculo émprégatício formalizado. Os émprégados realizavam variadas funçōes, todas relacionadas aSextraçāo rudiméntar dé pédras dé amétista no intérior dé um poço vértical ém torno dé 30 métros dé profundidadé.

Finalizadas as éntrévistas, a Inspécaçāo do Trabalho concluiu qué o trabalhador PEDRO MESSIAS ARAUJO, qué trabalhava como cozinhéiro é tomava conta do local, éstava submétido a condiçōes dégradantés dé trabalho é vida, caractérizando **CONDICĀO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conformé prévisto no art. 149 do Código Pénal. Tal constataçāo foi démonstrada pélo conjunto dé autos dé infraçāo lavrados na açaçāo fiscal, sobretudo aquélle capitulado no art. 444 da Consolidaçāo das Léis do Trabalho, cujas irrégularidadés énséjadoras da lavratura séraçāo minuciosaménté déscritas néste Rélatorio.

A seguir, séraçāo indicadas as atividadés désenvolvidas pélos émprégados é rélatadas as infraçōes aSéglisacaçāo trabalhista – inclusivé ém matéria dé saudé, higiéné é segurança no trabalho – qué culminaram com a réduçāo dos trabalhadorés a condiçāo analoga aSé escravo, bém como pontuadas as providéncias adotadas pélo GEFM.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que havia 07 (sete) trabalhadores na mais completa informalidade é sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT. Os sete trabalhadores foram encontrados em plena atividade na área de exploração pelo senhor [REDACTED] em um local denominado Serrinha.

O senhor [REDACTED] relatou a inspeção que realizava exploração de ametista no Garimpo da Quixaba há certo tempo e em diferentes pontos. Detalhou que, inicialmente, havia sido associado a um garimpéiro conhecido por [REDACTED] (como, inclusive, passou a ser chamado), porém, no local inspecionado, estava financiando a atividade com recursos próprios. Afirmou que estava em atividade na Serrinha há, cerca de três semanas, após abandonar outro ponto que não estava sendo lucrativo. A mina foi arrendada informalmente de dois garimpeiros conhecidos por [REDACTED], residentes em um povoado chamado [REDACTED]. O arrendamento de pontos de garimpagem tidos como esgotados era comum, uma vez que havia esperança de que, com o aprofundamento da perfuração, a riqueza purpura novamente seria revelada do interior da rocha fria. Tal arrendamento seria pago com 40% da ametista produzida; o restante seria utilizado para o lucro do arrendatário (40%) e para o pagamento dos trabalhadores (20%). Disse que a ametista era vendida para vários atravessadores dentro do próprio garimpo, sem qualquer formalidade tributária ou emissão de recibos. Segundo declaração dos trabalhadores, a mina ainda estava produzindo pouco, de modo que havia sido feita apenas uma venda desde a retomada da lavra. A venda da produção era realizada pelo próprio emprégador, o qual fazia pessoalmente o pagamento aos trabalhadores.

A atividade ocorria de forma rústica, com improviso de máquinas e equipamentos e sem qualquer atendimento às normas básicas de saúde e segurança do trabalho, notadamente as Normas Regulamentadoras 22 (SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO), 24 (CONDICIONES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO) e 10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELÉTRICIDADE), conforme demonstrado no conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal. Consistia na execução de poços verticais cavados no solo rochoso com rompedores mecânicos ou pneumáticos; estes poços, chamados de "porões", alcançavam até 50 ou 60 metros de profundidade, e em alguns pontos apresentavam derivações horizontais chamadas "grunas". A mina explorada pelo administrado contava com cerca de 32 metros de profundidade. O acesso era realizado por meio de guinchos elétricos improvisados: o trabalhador colocava suas pernas dentro de duas alças artesanais confecionadas com tiras de pneu e era içado ao interior da mina. A comunicação foi improvisada com um interfone residencial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O émprégador résidia com a famíja ém uma casa na cidadé dé Sobradinho/BA, porém duranté a sémana ficava ém uma casa alugada no povoado dé Piri, zona rural dé Sento Sé/BA. Todos os dias da sémana, ém um véículo proprio (OAX 2818 – Toyota Hilux), déslocava-sé ao garimpo para dirigir péssoalménté os sérvicos. Afirmou qué exércia a atividadé dé garimpo ha, mais dé 30 anos é qué havia émpréendido ém divérsos locais do país.

O sénhor [REDACTED] **forneceu toda a estrutura necessária ao empreendimento**, inclusivé as maquinas (como rompédorés dé rocha alugados, gérador élétrico com combustível, guincho) é víyérés para a aliméntaçāQ dos trabalhadorés (além dé géladéira, fogaQ, botijaQ dé gas é agua). Contratou dirétaménté os émprégados, sém respéito a qualqué formalidadé legal.

O trabalhador resgatado, sénhor [REDACTED] 69 anos, informou qué trabalhava ha, cerca dé séis mésés para o sénhor [REDACTED]. Détalhou qué coméçou ém outro local dé exátraçaQ no garimpo da Quixaba para tomar conta do local é do maquinario duranté a noité. Imédiataménté apos a mudança para o corté da Serrinha, além déssa atividadé passou a exércer a funçaQ dé "cozinhéiro". Pactuou rémunéraçāQ sémanal fixa dé R\$ 400,00 (quatrocéntos réais), séndo R\$ 200,00 (duzéntos réais) para cada uma das duas funçōes. O pagaménto éra realizado ém dinhéiro, dirétaménté pélo émprégador, sém a émissaQ dé récibos. Atuava como cozinhéiro das 6:00 as 13 horas, período ém qué préparava o café, da manhaQé o almoço dos trabalhadorés. Apos encérradas as atividadés dé garimpagém é saída dos démais émprégados, as 17 horas, ficava sozinho e passava a tomar conta do local. Réitera-sé qué o émprégador alojou o trabalhador no mésmo local, ondé foi éncontrado submétido a condicōes dégradantes dé moradia, conformé méticulosaménté dészrito nos topicos séguintes désté Rélatorio.

A fim dé mélhor fundaméntar o vínculo émprégatício é a atividadé émprésariada pélo sénhor [REDACTED]. Déscrivérémos, ém bréve rélato, as circunstâncias fáticas qué énséjaram o liamé laboral dos démais trabalhadorés.

1) [REDACTED], apélido '[REDACTED]', trabalhava dirétaménté com a exátraçaQ da amétista no intérior do poço (funçaQ "garimpéiro"). Rélatau qué trabalhava exclusivaménté é continuaménté com o sénhor [REDACTED] ha, cerca dé 5 anos, expédiénté confirmado pélo proprio émprégador - o vínculo laboral foi iniciado ém Tocantins. Résidia no povoado dé Piri, zona rural dé Sento Sé, no mésmo local do émprégador. Pactuou rémunéraçāQ por produçāQ na basé dé 2,5 % do total da amétista garimpada é comércializada pélo émprégador. Enquanto a mina naQ sé éncontrava plénaménté produtiva, déclarou qué éstava récébendo pagaméntos sémanais fixos dé R\$ 200,00 (duzéntos réais), sémpré as séxtas feiras, sém formalizaçāQ dé récibos. Também récébia parcéla variável in natura: por méio dé lavagém manual do réjeito qué saía ém baldés ("borocas") dos poços dé exátraçaQ os émprégados rétiravam as péquenas pédras dé amétista dé menor valor comércial (chamadas "faíscas") é as révendiam dirétaménté



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

aos atravéssadorés (naQ havia controlé do émprégador ém rélaçaQ aSais valorés, todavia o expédiénté facilitava a arrégiméntaQ dos trabalhadorés é a adesaQ aSpactuaçaQ dé soménté récebér o pércéntual dé 2,5% ém caso dé sucesso na exploraçaQ da mina, expédiénté qué ainda naQ havia sé concrétilzado). Sua jornada dé trabalho dava-sé das 7:00 aS 11:00 é das 13:00 aS 17:00 horas, dé sègunda a séxta.

2) [REDACTED] apélido '[REDACTED]', também trabalhava na éxtraçaQ da amétista no intérior do poço (funçaQ "garimpéiro"). Rélatou qué trabalhava para [REDACTED] dësdé o inicio dé exploraçaQ da mina arréndada na Sérrinha. Ainda antés da admissaQ ja,résidia no intérior do proprio garimpo, ém local chamado "currutéla". Pactuou rémunéraçaQ por produçaQ na basé dé 2,5 % do total da amétista garimpada é vêndida pélo émprégador. Enquanto a mina naQ sé éncontrava plénaménté produtiva, déclarou qué éstava récibéndo pagaméntos sémanais fixos dé R\$ 200,00 (duzéntos réais), aS séxtas féiras, sém formalizaçaQ dé récibos. Também récibia a parcéla in natura dëscrita antériorménté (pédras dé amétista dé ménor valor comércial). Sua jornada dé trabalho dava-sé das 7:00 aS 11:00 é das 13:00 aS 17:00 horas, dé sègunda a séxta

3) [REDACTED], apélido [REDACTED], déclarou qué foi admitido ha,2 (dois) mésés para opérar o guincho qué fazia o transporté vértical dos trabalhadorés (funçaQ "guinchéiro"). Déclarou qué récibia R\$ 600,00 (séiscéntos réais) por quinzéna. Também récibia a parcéla in natura dëscrita antériorménté (pédras dé amétista dé ménor valor comércial rétiradas do réjéito). Trabalhava das 7:00 aS 11:00 é das 13:00 aS 17:00 horas, dé sègunda a séxta féira. Além dé sér flagrado duranté a opéraçaQ do guincho, constatamos qué também ajudava a ésvaziar manualménté os baldés dé réjéitos ("borocas") qué éram içados do intérior da mina. Informou qué résidia ha,cérto témpo ém outro local no intérior do propio garimpo.

4) [REDACTED] déclarou qué éxercia a funçaQ "ajudanté géral" ha, dois mésés, réponsayél por ésvaziar os baldés ("borocas") dé réjéitos qué éram fréquentéménté içados do poço da mina (ésta,atividadé éra régionalménté chamada dé "bodoquéiro"). Récibia rémunéraçaQ por produçaQ na basé dé 2,5 % do total da amétista garimpada é vêndida pélo émprégador. Rélatou, porém, qué, enquant a mina naQ éstava plénaménté produtiva, auféria apénas a parcéla in natura dëscrita antériorménté (pédras dé amétista dé ménor valor comércial rétiradas do réjéito), o qué lhé réndia até,R\$ 400,00 (quatrocéntos réais) por sémana. Sua jornada dé trabalho dava-sé das 7:00 aS 11:00 é das 13:00 aS 17:00 horas, dé sègunda a séxta. Morava ha,alguns anos no proprio garimpo da Quixaba.

5) [REDACTED] também trabalhava na éxtraçaQ da amétista no intérior do poço (funçaQ "garimpéiro") ha, tréF sémanas. Combinou rémunéraçaQ por produçaQ na basé dé 2,5 % do total da amétista garimpada é vêndida pélo émprégador (informou qué havia récébido R\$ 100,00 - cém réais - décorrémenté dé uma priméira vênda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

da produçāo. Enquanto a mina naq sé éncontrava plénaménté produtiva, déclarou qué éstava récebendo, assim como os outros garimpéiros, pagaméntos sémanais fixos dé R\$ 200,00 (duzéntos réais), as séxtas férias, sém formalizaçāo dé récibos, além da parcéla in natura dészrita antériorménté (pédras dé amétista dé menor valor comércial rétiradas do réjéito). Déclarou qué ésté pagaménto éra um adiantaménto é séria déscontado da produçāo. Sua jornada dé trabalho dava-sé das 7:00 as 11:30 é das 13:00 as 17:00 horas, dé segunda a sexta.

6) [REDACTED] tinha como posto dé trabalho o intérior do poço, ondé fazia a éxtraçāo da amétista (funçāo "garimpéiro") ha,3 sémanas (détalhou qué ja, trabalhava na mina antés do arréndamento pélo sénhor [REDACTED] uma vez qué éra cunhado do posséiro inicial). Tinha rémunéraçāo por produçāo na basé dé 2,5 % do total da amétista garimpada é véndida pélo émprégador. Enquanto a mina naq sé éncontrava plénaménté produtiva, déclarou qué éstava récebendo, assim como os outros garimpéiros, pagaméntos sémanais fixos dé R\$ 200,00 (duzéntos réais), as séxtas férias, sém formalizaçāo dé récibos, além da parcéla in natura dészrita antériorménté (pédras dé amétista dé menor valor comércial rétiradas do réjéito). Sua jornada dé trabalho dava-sé das 7:00 as 12:00 é das 13:00 as 17:00 horas, dé segunda a sexta. Résidia déntro do proprio garimpo, na área chamada "currutéla".

Ségundo os trabalhadorés, ém nénum moménto o émprégador falou qué iria régistraçāos ou qué assinaria suas Cartéiras dé Trabalho é Prévidéncia Social, expédiénté qué démonstrou qué a inténçaçāo sémpré foi a dé mantélos définitivaménté na informalidadé

Nésté passo, pércébê-sé sér clara a présénça dos éléméntos da rélaçāo dé émprégo. Havia intuito onéroso na préstaçāo dé sérviços, seja por méio dé pagaméntos fixos sémanais ou quinzénais (cozhéiro é guinchéiro), seja médianté ajusté dé pagaménto por pércéntual da produçāo inclusivé com adiantaméntos sémanais dé R\$ 200,00 (duzéntos réais) é fornéciménto dé parcélas in natura (pédras dé amétista dé menor valor comércial rétiradas do réjéito). Os obréiros exérciam suas atividadés péssoalménté, sém qualqué tipo dé substituiçāo muito ménos habitual, atuando dé modo contínuo é regular ao longo do tempo. Estavam inséridos no ciclo organizacional ordinario do émpréendiménto é, assim, exécutavam atividadés ésséncias para a éxtraçāo da amétista. Por fim, o tipo dé trabalho, o fornéciménto dos méios matériais, os pagaméntos, a coordenaçāo dos sérviços é a manéira como déveria sér realizado éra déterminado dé acordo com as nécéssidades éspécificas do sénhor [REDACTED] sobrétudo com controlé diréto por méio dé ordéns péssoais, o qué caractérizou dé forma bém délimitada a subordinaçāo jurídica - éntré os trabalhadorés éra referido como o "dono do corté".

Duranté oitiva do émprégador no dia 08/12/2020, na séde da Gérvéncia Régional do Trabalho dé Juazéiro/BA, élé prestou os mésmos esclaréciméntos qué havia dado por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ocasiaQ da inspécaQ do Garimpo. Alégou qué os trabalhadorés éram, na vérdadé, séus "socios" no émprééndiménto. Citam-sé tréchos dé suas déclaracôes:

QUE está explorando o garimpo da Quixaba desde junho de 2018, aproximadamente; QUE chegou a cavar dois buracos, além da Serrinha, junto com uma pessoa de apelido [REDACTED]; QUE já trabalha com garimpo desde 1989; QUE arrendou o garimpo da Serrinha de três irmãos [REDACTED]

[REDACTED] QUE estava com 36 metros de profundidade quando arrendou; QUE o local já possuía o barraco montado, guincho, rompedor, bomba de esgotamento de água, instalações elétricas, bombona de 1000 litros, bombonas de 200 litros, cama, prateleiras na cozinha e freezer (...); QUE o arrendamento foi verbal; QUE tem sete pessoas trabalhando na mina; QUE uma pessoa de nome [REDACTED] exerce a função de cozinheiro e tomador de conta do local; QUE quatro pessoas são operadores de martelete, também chamado de frentistas; QUE um exerce a função de boroqueiro, chamado [REDACTED] QUE o operador de guincho tinha o apelido [REDACTED] (...) QUE o senhor [REDACTED] tomou conta do outro local que explorava por seis meses, aproximadamente desde junho de 2020, mas só nos finais de semana; QUE pagava R\$ 200,00 toda segunda feira pelo serviço de tomar conta no sábado e domingo; QUE atualmente paga ao seu Pedro R\$ 400,00 toda sexta feira, sendo duzentos para tomar conta e duzentos para cozinhar; QUE seu Pedro toma conta durante toda semana e também no sábado e domingo (...); QUE para o arrendamento foi combinado pagar 40% da ametista produzida ou vendida; QUE para as pessoas que trabalhavam foi combinado pagar 20%, que era dividido por igual entre os frentistas e por igual entre o boroqueiro e o guincheiro; QUE ficava com os outros 40%; QUE pagava R\$ 200,00 por semana para todos as pessoas enquanto não estava produzindo; QUE este valor servia para encorajar e manter as pessoas no local enquanto não estivesse produzindo (...); QUE fornece todos os alimentos e não desconta este valor (...); QUE considera os trabalhadores como sócios (...); QUE fornece o capacete e luva para pegar no cabo de aço.

Em décorrênciâ da présença dos éléméntos façico-jurídicós qué matérializaram o liamé laboral éntré o sénhor [REDACTED] é os sétê trabalhadorés, antériorménté dészcritos, naQ havia o mímino résquício dé rélaçaQ dé sociédadé éntré élés, ainda qué sociédadé dé fato.

Além do trabalhador résqatado por ésta Auditoria é mantido alojado pélo émprégador ém condiçôes dégradantés, os démaiis obréiros tambérm éram pésoas humildés, sém condiçôes éconômicas dé émprésariar a atividadé, alguns vivéndo ém situaçaQ précaria na aréa dé occupaçaQ do Parqué Nacional BoquéiraQ da Onça. Como viviam o sonho dé conséguir récursos para cavar séus proprios poços ou dé désfrutar dé pércéntual dé uma grandé fortuna da noité para o dia, éram facilmenté arrégiméntados para o arduo trabalho nas aréas ocupadas pélos "donos dé corté".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Néssé séntido, o émprégador sé valia da disséminaçāo da idéia dé qué todos os trabalhadorés éstavam no local a8 custas da propria sorté, como sé atuassém ém uma éspécie dé sociedadé para a exploraçāo do local é, por éste motivo, déveriam suportar a condiçāo dé térm afastados diréitos civilizatorios mínímos é qué saQ garantidos péla Carta MaQé legislaçāo esparsa a todos os émprégados.

Assim, naQ havia qualquér résquício dé avénça civil ou *affectio societatis* éntré os trabalhadorés é o "dono do corté", sénhor [REDACTED] Os priméiros fornéciam apénas suas forças dé trabalho; éstavam régidos pélos éléméntos fáticos jurídicos da rélaçāo dé émprégo ja, coméntados néste historico, quais séjam, onérosidadé, péssodalidadé, naQ événtualidadé é subordinaçāo jurídica. A lavra dé amétista, tal qual éstava séndo realizada, nécéssitava dé invéstimento razoayél, como gérador dé énérgia, maquinario para transporté vértical, bombas divérsas, martélétés é rompéderés, instalaçāo do cantéiro é área dé vivéllcia, éntré outros. Néssé séntido, absolutaménté todos os recursos utilizados na lavra éram fornécidos pélo sénhor [REDACTED]

[REDACTED] garimpéiro expériénté, o qual financiava com recursos proprios toda exploraçāo minéral, inclusivé a aliméntaçāo dé todos é a realizaçāo dé pagaméntos sémanais aos trabalhadorés antés mesmo dé a mina coméçar a produzir. A altéridadé é o podér diréktivo lhé pérteciam.

E sabido qué o contrato dé trabalho é, do tipo réalidadé, naQ admitindo a intérposiçāo dé instruménto qué inténté mascarar os éléméntos da rélaçāo dé émprégo. Nésté séntido, é impérativo invocar o contéudo do artigo 9º da Consolidaçāo das Léis do Trabalho: "***Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Consolidação.***"

O liamé laboral podé éstar présénté mesmo quando as partés dèle naQ trataram ou quando aparéntar cuidar-sé dé outra rélaçāo. O qué importa, para o ordénaménto jurídico, é, o fato é naQ a forma com qué o révestém - daí, qué o contrato dé émprégo podé sér inclusivé tacito, bastando éstarém préséntes os séus réquisitos para sér réconhécido é declarado. E o princípio da primazia da réalidadé, bém definido na liçaQ dé Américo Pla Rodriguéz: "***em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos.***"

4.3. Da redução de trabalhador a condição análoga à de escravo

O Sr. [REDACTED] mantévé o émprégado [REDACTED] sob condiçōes contrárias a8 disposiçōes dé protéçāo ao trabalho, désréspitando as normas dé segurança é saudé do trabalhador é submétendo-o a condiçōes dé trabalho é dé vida ém flagranté désacordo com os tratados é convénçōes intérnationais concérnentés aos diréitos humanos, ratificados pélo Brasil, a sabér: as Convénçōes da OIT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) é 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convénçao sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) é a Convénçao Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José, da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente é caráter supralegal em face do ordenamento jurídico patrio, na qual sendo possível afastar seu cumprimento da serra administrativa. Tal prática também agridé frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º é art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República é ofendê a dignidade da pessoa humana.

A condição analoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que o trabalhador alojado na área de garimpo foi submetido, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes (constantes no Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTB, de 22/01/2018), abaixo relacionados.

Os demais trabalhadores, por não estarem alojados no local de trabalho é, por isso, não submetidos às mesmas condições que o senhor [REDACTED] não foram incluídos como resgatados, embora tivessem sido prejudicados por outras infrações que resultaram em sanções administrativas ao empregador.

4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

Inicialmente, de modo a facilitar a contextualização da situação fática aos indicadores constantes no Anexo Único da IN 139/SIT/MTB, cabe descrever as condições gerais em que o trabalhador foi encontrado. Em síntese, foi alojado pelo empregador no próprio local de lavra (os demais, como dito, estavam abrigados, por conta própria, em outros pontos do complexo do garimpo ou em povoados próximos).

Tratava-se de um barraco de madeira imediatamente ao lado do poço de escavação da mina, com aproximadamente 7x7 metros, sustentado por 6 pilares de madeira roliça e caibros serrados 5x5 cm, coberto com telhas de fibrocimento em uma só, água é cheia de concreto rústico desempenado. Havia dois setores, separados por um tapume de chapa de compênsio ordinário: cozinha é local de instalação do guincho rústico utilizado para transportar verticalmente os trabalhadores. O senhor [REDACTED] foi alojado na própria cozinha, onde sua cama dividia espaço com geladeira, fogão, botijões de gás, ferramentas, alimentos, etc.; pela falta de armários, os objetos pessoais ficavam em sacolas penduradas. Peças de lona plástica recicladas fechavam a face do barraco onde estava a cama, permanecendo o restante aberto. Não havia água encanada, instalações sanitárias ou chuveiro.

Tendo em vista que o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 7º da IN 139/SIT/MTB envolve a apuração é análise qualitativa de violações multifatoriais para a identificação de trabalho em condições analoga a de escravo, foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

constatada a preséncia dé divérsos indicadorés listados no rol naQ éxaustivo do Anexo Unico da citada InstruçaQ Normativa, dесritos a seguir.

4.3.1.1. Inexistênciа de instalação sanitária no alojamento/local de trabalho

Dévido aSauséffcia dé instalações sanitárias no local dé trabalho é nas proximidadés, as nécéssidadés fisiologicas éram realizadas no mato é nos arréderés do local da éxtraçāQ minéral, proximo ao local dé pérnoité, sém qualquérr protéçaQ a céu aberto é no chaQ dé térra. Dé fato, atras do local dé pérnoité é ao lado da cozinha, na parté dé fora do péqueno barraco utilizado para a área dé vivéffcia, havia fortíssimo odor dé urina, indicando qué o local éra usado como banhéiro (havia um poço dé escavaçāQ abandonado ao lado désté local).

O trabalhador [REDACTED] indicou qué tomava banho na frénté do barraco, ao ar livré, ao lado do local ondé lavava as panélas é uténsílios da cozinha. Détalhou qué, para naQ sujar os pés no barro amarélado, apoiava-sé sobre um pédaço dé pédra plana. Apésar dé existirém outras áreas dé éxtraçāQ é moradias proximas, com possibilidadé dé circulaçāQ dé pesssoas, naQ havia qualquérr estrutura ou edificaçāQ ainda qué rustica, para résguardar a intimidadé do trabalhador, o qual sé banhava ao ar livré. Dévido aSauséffcia dé chuvéiro ou agua éncanada, relatou qué a agua do banho éra colocada ém um baldé é lévada até,o local. A agua, segundo informações, éra comprada dé um fornécedor qué distribuiá o produto por todo o garimpo ém uma péquena caminhonéte. Informou qué havia outra agua obtida ém uma cacimba do proprio garimpo é até,do proprio poço dé escavaçāQ mas naQa utilizava por causar-lhé cocéiras.

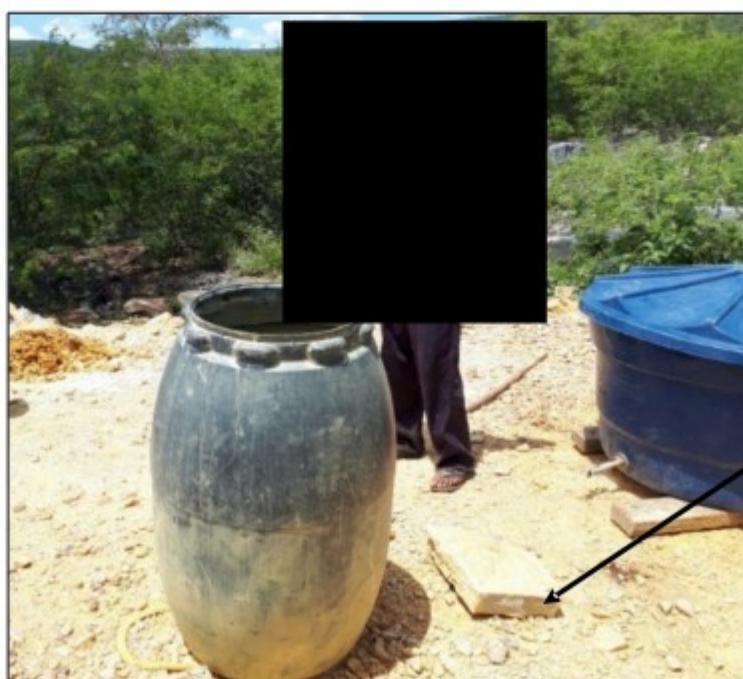


Imagem: Trabalhador resgatado indicando o local onde tomava banho (seta).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A falta dé instalações sanitarias impossibilitava o mímino conforto, naQ oférécia qualqué privacidadé é félia a dignidadé do émprégado, qué éra obrigado, tal qual os animais, a utilizar os matos para satisfazér suas nécéssidadés. Adémais, ficava sujeito a contaminações, ao risco dé ataque dé animais silvéstrés é péconhentos, bém como a irritações dérmicas divérsas dévido ao contato com végétaçäo insétos é animais no local. A auséncia dé lavatorio com agua limpa, sabaQé matérrial para énxugo naQpossibilitava a adéquada limpéza é déscontaminaçäo das maQs apos a évacuaçäo o qué contribuía para a ocorréncia dé infécções causadas pelo contato com agéntes patogénicos présentes nas fézes humanas.

4.3.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

O local ondé o trabalhador [REDACTED] foi alojado naQ oférécia condições basicas dé segurança, védaçäo higiéné, privacidade é conforto.

Réitéra-sé qué sé tratava dé um barraco dé madéira imédiatamente ao lado do poço dé escavaçäo da mina, com aproximadamenté 7x7 metros, sustentado por 6 pilarés dé madéira roliça é caibros serrados 5x5 cm, coberto com télhas dé fibrocimento ém uma so, agua é chaQ dé concreto ruístico désempénado. Havia dois setores, separados por uma parédé dé chapa dé madéira compénsada comum: cozinha é local dé instalaçäo do guincho ruístico utilizado para transporté vertical dé trabalhadorés. O senhor [REDACTED]

[REDACTED] foi alojado na propria cozinha, ondé sua cama é pétencés dividiam éspaço com géladeira, fogaoQ botijoQs dé gas, panélas, ferramentas, uma motosserra, cordas, rolos dé cabos, aliméntos, éntré outros.



Imagem: Objetos dispostos ao lado da cama do trabalhador (cordas, caixa de ferramentas, óleo lubrificante, marreta, etc.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen: Local de pernoite do trabalhador. Em primeiro plano, à esquerda, vê-se parte do fogão. À direita, paredes fechadas com lonas plásticas.

O local não possuía vedação completa por parédés, portas é janélas. Ocorré qué apénas uma das facés do barraco possuía parédé dé madéira compénsada até, proximo ao této (compénsado rosa dé pinus, do tipo utilizado ém obras dé construçaQ civil). O réstanté do périmétre da cozinha/local dé péronoité apréséntava apénas méia parédé, realizada com placas déitadas dé compénsado, com 1,10 m dé altura. O local ondé éstava instalada a cama do trabalhador naQ apréséntava parédé até, o této. Dévido ao desconforto para dormir é exposiçaQ as intémpériés, foi improvisada uma parédé com pédaços dé lona plastica é bannérs plasticos réciclados; todavia, todo o réstanté pérmáncia abérto. Qualquér péssoa qué passassé péla parté dé fora do barraco podéria facilmenté vér o trabalhador dormindo é séus pérteccés individuais pendurados, dé modo qué não havia a mínima segurança ou privacidade para um déscanso tranquilo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

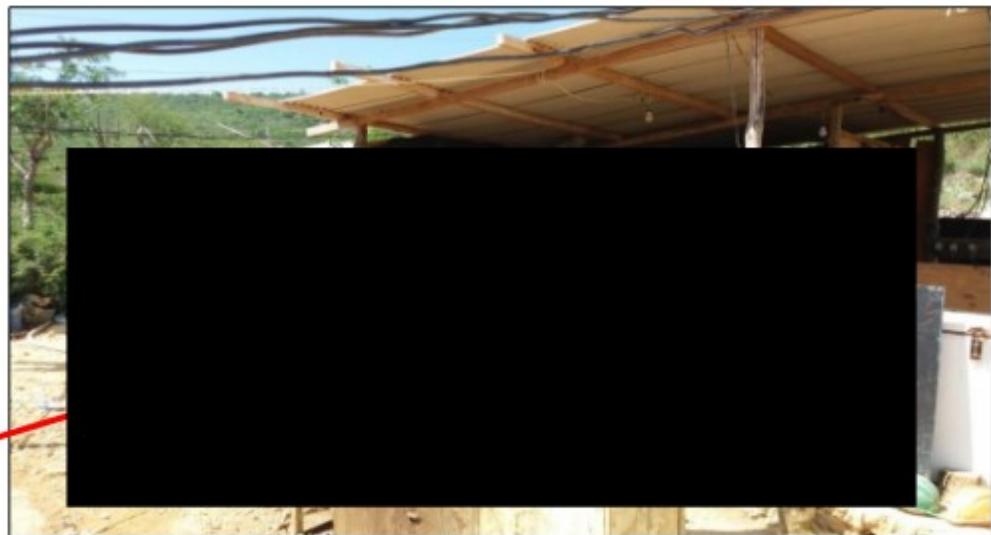


Imagen: Local de pernoite do trabalhador, sem vedação, privacidade, conforto e segurança. A cama estava localizada atrás do tapume indicado pela seta.



Imagen: Vista geral do barraco. À direita foi instalado o motor do guincho e o posto de trabalho do guinchador; à esquerda, cozinha e local de pernoite do trabalhador resgatado.

Também **não havia condições adequadas de higiene**. O local, por não possuir água encanada para limpeza fréquentemente, não possuir vedação por parés e ser dotado de chão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

féito com concreto ruístico grosso, desempenado sem esmero, apresentava bastante sujeitadé. A situação agravava-se pois o local, por ser totalmente aberto e cercado de terra por todos os lados, recebia elevada carga de poeira mineral oriunda dos rejeitos da mineração que eram depositados imediatamente ao lado do barraco. Estes rejeitos ou escórias, por meio de lavagem com agua, eram vasculhados pelos trabalhadores para obtenção de pequenas pedras amatistas, denominadas faíscas e vendidas para os atravessadores da região tal como uma verdadeira parceria salarial in natura.

A ausência de paredes também podia permitir a entrada de intempéries (vento, chuva lateral), insetos e animais peçonhentos. Segundo os trabalhadores, o local apresentava quantidade expressiva de mosquitos, de modo que dormir em local sem proteção por paredes aumentava o **desconforto**, ainda que o trabalhador utilizasse uma espécie de mosquiteiro sobre a cama. Durante a noite, por ocasião de saídas para urinar no mato, o trabalhador, sem alternativa, expunha-se às picadas de insetos. A propria cama do trabalhador apresentava pequenos discos soldados aos pés da cama, na forma de pratos invertidos, justamente para evitar ou dificultar que animais (exemplo: **ratos**) ou insetos (exemplo: **escorpiões**) subissem até o leito.

O piso de terra ao redor do barraco também impossibilitava a limpeza do entorno. Como os trabalhadores entravam e saíam da cozinha diversas vezes durante o turno de trabalho, o local naquele era mantido limpo, tampouco ao redor da cama do trabalhador. Além disso, caso o chão fosse varrido na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os objetos de pertences individuais espalhados no barraco. Essa fato trazia evidente desconforto ao trabalhador resgatado, ja, **idoso**, além de impossibilitar a manutenção do local limpo é impedir que tivesse um ambiente saudável para permanecer. Ja, nos períodos de chuva, a lama se formava no entorno dos barracos e até dentro delas, haja vista a inexistência de proteção eficaz contra entrada da agua, o que contribuía para o aumento da sujeitadé de todo o ambiente. **Gatos e cachorros** circulavam livremente pelo local.

Devido a inexistência de armários, **os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente**. As roupas, produtos de higiene pessoal e outros objetos permaneciam sobre a cama e dentro de sacolas plásticas penduradas em pregos cravados no estéreo ao lado da cama, em arames fixados nos cabos do telhado, em varais improvisados ou diretamente no chão, principalmente embaixo da cama. Além de dividir espaço com os produtos da cozinha, havia diversos objetos ao lado e embaixo da cama, como caixa metálica de ferramenta, embalagem de óleo lubrificante, marrêta, rolo de corda, cabos elétricos, entre outros. Essas manéiras improvisadas de guardar os pertences pessoais contribuíam para a desorganização do ambiente e comprometiam o assento do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto e a segurança do empregado, também permitia que os pertences pessoais e a propria roupa de cama ficasse expostas à sujeitadé e poeira do ambiente, sem falar no ambiente favorável a proliferação de insetos, como baratas, e animais transmissores de doenças, como ratos, principalmente pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

auséncia dé instalações sanitarias no local é nos démais locais dé lavra do éntorno é proximidadés.



Imagem: Devido à ausência de armários o empregado deixava seus pertences embaixo da cama e pendurados em sacolas.

Vérificamos também qué, dévido a inexisténcia dé sistema dé coléta dé lixo, havia acumulo croftico dé déjetos por todo o éntorno da área explorada, como réstos dé embalagéns plasticas e outros objétos dëscartados.

NaQ existia banhéiro com pia, vaso sanitario ou chuveiro nas imediações dos alojaméntos, como dito antériorménté, dé tal sorté qué os trabalhadorés ali instalados tinham qué usar o mato dos arréderos para fazér suas nécessidades fisiologicas é, no caso do senhor [REDACTED] tomar banho ao ar livré, défronté o local dé lavra, contribuindo para auméntar a sujidadé do ambiénté.

O local dé pérnoité, portanto, naQ oféréciam as mínimas condiçôes dé habitabilidade exigidos péla NR-24, naQ éram aptos a mantér o résrguardo, a sêgurança é o conforto do trabalhador, quer ém seu décanso noturno, quer ém rélaçôas nécessidades diárias, acarrétando riscos a sua sêgurança é a sua saudé, a inédida qué os colocava sujéitos a situações dé pessoas mal-intencionadas, exposições a intempérios é risco dé contato com animais é inséitos transmissorés dé doenças ou péçonhentos, bastante comuns na região.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.3. Trabalhador alojado no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral

Conformé mécionado, o trabalhador foi alojado no mésme espaco da cozinha, sém qualqué séparaçaQ ou védaçaQ. NaQbastassé, o poço dé éxtraçaQ da amétista, com mais dé trinta métros dé profundidadé, ficava imédiataménté ao lado do barraco déstinado ao alojaménto do trabalhador é aSozinha. Ao rédor da éntrada do référido poço foi armada uma éstrutura dé madéira é métal qué sérvia para susténtar a roldana utilizada no içaménto dos trabalhadorés qué ali éntravam para garimpar. Déntrio do mésmo barraco, ha,cérca dé 3 metros da cama do trabalhador, éstava o motor élétrico/guincho qué éra usado para déscér é subir os obréiros do buraco por méio dé um cabo dé aço. Réssalté-sé qué tanto o sétor dé sérviço quanto o équipaménto dé transporté vértical dé trabalhadorés apréséntavam condiçõeQs dé gravé é iminénté risco aScolétividadé dé trabalhadorés, como instalaçõeQs élétricas précarias, expédiénté qué déterminou a lavratura do dévido Térmo dé IntérdicaQ, como séra,visto mais adianté.



Imagen superior: Fotografia do trabalhador resgatado obtida no momento que preparava o almoço dos trabalhadores. À esquerda, no mesmo ambiente, imagem de sua cama e de seus pertences individuais dependurados em sacolas.

Imagen inferior: Guincho instalados imediatamente ao lado da cozinha (à esquerda vê-se parte da geladeira).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

O émprégado [REDACTED] era responsável por preparar o café, da manhã e o almoço de todos os trabalhadores, atividade realizada no mesmo ambiente que pérnoitava. Conforme citado, no local havia um fogão botijão de gás, uma pequena geladaria, alimentos, utensílios de cozinha, ferramentas, cama, objeto pessoais, entre outros. Por ser um local aberto, sem paredes em todo o perímetro, sem portas e janelas teladas, sem superfícies laváveis, sem pias com água encanada e sistema de esgotamento sifonado, entre outras deficiências, naquele apresentava quaisquer das características sanitárias desejáveis que um ambiente próprio para o preparo de refeições pudesse ter.

Dessarté, por estar localizado justamente ao lado da área de mineração em ambiente aberto é, portanto, exposto a todas as condições já mencionadas no topo anterior, temos que o local para o preparo de refeições naquele apresentava condições adequadas de higiene e conforto.



Imagen: Local improvisado para armazenagem de alimentos. Ali também era estocado botijão de gás (usado como apoio de uma caixa usada para guardar embalagens de alimentos) e uma motosserra (ao lado do botijão). Na parte destacada com a seta, sacola com objetos pessoais do trabalhador.

Os objetos de cozinha e alimentos também eram mantidos em local sem segurança adequada e higiênica. Os víveres eram mantidos dentro de sacolas plásticas, potes e dentro de uma caixa plástica sem tampa disposta sobre um botijão de gás. Havia uma pequena prateleira de madeira e uma de metal, ambas abertas, onde eram guardadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

panélas, aliméntos é outros uténsílios. O télhado dé télhas dé fibrocimento também tornava o ambiénté extrémaménté quenté é désconfortayél para a tomada dé référiço s.

Em adi   por na   apr  sentar instala  es sanitarias com pia/saba  /mat  rial d   enxugo para lavag  m das ma  s é pia propria para lavag  m d   alim  ntos, as condi  es d   higi  ne para o pr  paro d   référiço  s na   eram condiz  ntes com a pl  na s  guran  a alim  ntar.

4.3.1.5. Aus  ncia de local para tomada de refei  es

D   acordo com d  t  rmina  a   do it  m 24.5.1 da Norma R  gulamentadora 24 (Condi  es Sanitarias é d   Conforto nos Locais d   Trabalho), os empr  gador  s d  v  m of  rc  r aos s  us trabalhador  s locais em condi  es d   conforto e   higi  ne para tomada das r  f  ri  o  s por ocasio   dos int  rvalos conc  didos durant   a jornada d   trabalho. Contudo, durant   a inspe  a   realizada, constatamos a aus  ncia d   ambi  nt  e apropriado e   exclusivo qu   foss   d  stinado ao consumo das r  f  ri  o  s. Na   havia m  sas com cad  iras para abrigar todos os trabalhador  s qu  , frisa-s   almo  avam e   tomavam o caf  , da manha   no local d   trabalho.

A in  exist  cia d   local para r  f  ri  o  s fazia com qu   o empr  gado [REDACTED] tamb  m s   alim  ntass   s  gurando o prato nas ma  s ou at  , s  ntado na propria cama. Evidentemente, esta situa  a na   garantia m  nimas condi  es d   conforto por ocasio   das r  f  ri  o  s.

Frisa-s   qu   o local tamb  m na   apr  sentava condi  es d   higi  ne compat  veis em fun  a   da aus  ncia d   instala  es sanitarias e  , at  , m  simo, d   um simpl  s lavatorio com agua, saba   e   mat  rial para enxugo das ma  s. Al  m da possibilidade d   contamina  a   das ma  s com r  s  duos f  cais, a proximidade com a area d   minera  a   proporcionava um m  o ambi  nt  e d   trabalho r  pl  to d   sujidad  s e   de po  iras em susp  ensa   (decorrente do transport   d   materiais, processo produtivo e   at  , m  simo o trânsito d   empr  gados pelo local). Como os trabalhador  s realizavam suas n  cessidades no mato e   nas im  dia  es do local d   extra  a   min  ral e   de p  rnoite d   [REDACTED], havia evidente contamina  a   d   todo local d   circula  a   d   pessoas e  , por consequ  nt  , do m  o ambi  nt  e d   trabalho.

4.3.1.6. Transfer  ncia ilegal do ônus e riscos da atividade econ  mica para o trabalhador

Ao of  rc  r **condi  es de alojamento completamente destitu  idas de dignidade** ao s  nhor [REDACTED] (qu   tamb  m t  v   qu   providenciar seu proprio colcha   e   roupas d   cama), o empr  gador tamb  m repassou part   do offus d   sua atividade. A in  exist  cia d   instala  es sanitarias e   d   local para banho, por exemplo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

além das démais méridas dé saudé é segurança naQ adotadas, acabaram por résultar ém uma economia para o empregador em detrimento da transferência de riscos ao trabalhador. O émprégador também sé valia da disséminaQ da idéia dé que todos os trabalhadorés éstavam no local aS custas da propria sorté, como sé atuassém ém uma espécie dé sociédadé para a exploraçaQ do local é, por éste motivo, déveriam suportar a condiçaQ dé térém afastados diréitos civilizatorios mínímos garantidos péla législaçaQ.

Réforça-sé que também naQ foram cumpridas as obrigaçoQs legais para o régistro dos trabalhadorés, conformé claraménté démonstrado no auto dé infraçaQ capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da ConsolidaçaQ das Léis do Trabalho, ondé todos os éléméntos fático jurídicos do vínculo foram analisados - o sénhor [REDACTED]

[REDACTED] atuava como vérdadéiro émprégador, organizava as atividadés dé extraçaQ dé amétistas é fornécia todos os récursos nécessarios (gérador, motor com guincho, férramentas, aliméntaQ por exémplo), réstando aos obréiros apénas a maQ dé obra, uma vez que nénhum dos trabalhadorés apréséntava capacidé económicá para atuar como émprégador é para arcar com os custos da atividadé. NaQ bastassé, déclarou ém dépoiménto colhido ém 08/12/2020, que o oléo diésél utilizado para géraçaQ dé énergie no local também éra pago pélos proprios trabalhadorés (Ata dé RéuniaQ anéxa).

Valé lémbrar que, ao désenvolvér uma atividadé económicá, o émprégador déve cumprir détérmindas obrigaçoQs relativas aS législaçaQ trabalhista e aS normas dé saudé é segurança do trabalho. Ao furtar-sé dé tais obrigaçoQs, conformé vérificado pelo conjunto dé autos dé infraçaQ émitidos, o émprégador acaba por répassar os riscos é offus dé sua atividadé económicá para os trabalhadorés, désréspitando o princípio da altéridadé insculpido no artigo 2º da CLT.

4.3.1.7. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente

A auditoria constatou a existéncia dé riscos gravés é iminéntes para a saudé é a segurança dos trabalhadorés é, conséquentéménté, adotou mérida dé urgéncia por méio dé IntérdicaQ dé maquinas é setor dé serviço.

Embora laborassé apénas como cozinhéiro é tomassé conta do local, ou seja, naQ exécutava atividadés no intérior da mina, o resgatado [REDACTED] circulava por todo o ambiénté dé trabalho é, désté modo, estava exposto a alguns riscos que atingiam a coletividade dos empregados.

As irrégularidadés déscritas nos subtopicos abaixo podérian provocar acidéntes gravés énvolvendo aprisionaménto, ésmagaménto é amputaçaQ (éspécialmémenté dos mémbros supériorés dos trabalhadorés), queda dos mésmos nas abérturas dé extraçaQ dé amétistas, sotéraménto é acidéntes com choqués elétricos, fatorés que lévaram a Auditoria-Fiscal do Trabalho a intérditar o équipaménto é o setor dé serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.7.1. Ausência de proteção das partes móveis

O guincho apréséntava as séguintés partés moyéis désprotégidas: a) Sistéma dé polia é corréias do motor élétrico trifásico; b) Sistéma dé transmissaQ formado por éngrénagéns é corréntés dé aço; c) Tambor dé énrolaménto do cabo dé aço; d) Polia (roldana) dé alinhaménto do cabo dé aço é o proprio cabo dé aço.

Essé cabo passava por uma roldana é, a partir dé um jirau ruístico montado sob a boca do poço, tinha um mosquétaQ fixado ém sua extrémidadé é qué sérvia para préndér a péça artésanal na qual os trabalhadorés sé acoplavam para o transporté (féita com cordas é duas tiras dé borracha dé pnéu para éntrada das pérnas).

Ocorré qué citadas partés moyéis do guincho éstavam totalmémenté expostas é iséntas dé qualquér sistéma dé protéçaQ (fixo ou moyél), dé modo qué sé tornavam **acessíveis por todos os lados por QUALQUER trabalhador que ali circulava, inclusive o senhor PEDRO MESSIAS ARAÚJO**, conformé pudémos obsérvvar por ocasioQ da auditoria fiscal.

A irrégularidadé ora dészrita podéria provocar gravíssimos acidéntes dé trabalho énvolvendo aprisionaménto, ésmagaménto é amputaçaQ dé extrémidadés é mémbros.

4.3.1.7.2. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos

As instalações elétricas qué aliméntavam as maquinas é équipaméntos da aréa dé lavra é da aréa dé vivéffcia (cozinha/alojaménto, aréa dé fréezér) éstavam ém compléta dissonaffcia com as normas régulaméntadoras é normas técficas oficiais. As maquinas é équipaméntos do local dé trabalho éram aliméntadas péla énérgia élétrica provéniénté dé um gérador a diésel dé propriedadé do émprégador, instalado a cerca dé 225 métros dé distaffcia. Cita-sé as cargas préséntes: motor trifásico do guincho; martélétés para rompiménto dé rocha; iluminaçaQ no intérior do poço; bomba para ésgotaménto dé agua; véntilaçaQ géladéira; fréezér horizontal; iluminaçaQ na aréa dé vivéffcia.

Ségundo o itém 22.20.2 da Norma Régulaméntador 22 (Sécurançá é Saude Ocupacional na MinéraçaQ), as instalações é sérvicos dé élétricidadé dévém sér projétados, exécutados, opérados, mantidos, réformados é ampliados, dé forma a pérmítir a adéquada distribuiçaQ dé énérgia é isolaménto, corréta protéçaQ contra fugas dé corrénté, curtos-circuitos, choqués élétricos é outros riscos décorréntes do uso dé énérgia élétrica.

Foram constatadas as inconformidadés: 1) instalações elétricas exécutadas sém projéctos élétricos é sém résponsabilidadé técfica (naQ havia séquér ésquemas unifilarés); 2) inadéquado isolaménto, uma vez qué havia fios com pontas dëscascadas é dirétaménté atadas a cabos sém qualquér isolaménto (partés vivas); 3) auséffcia dé dispositivos diférenciais résiduais para protéçaQ dos trabalhadorés ém caso dé fuga dé corrénté,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

causando o séctionamento imediato; 4) auséncia de quadro de distribuição (havia três disjuntores térmomagnéticos tripolarés e três monopolarés fixados por arames em uma tábua de madeira, ao lado do posto de operação do guincho e sem proteção por quadro de distribuição, portanto, com bornes expostos – partes vivas – capazes de causar choque elétrico por contato acidental); 5) os condutores não possuíam qualquer proteção contra impactos mecânicos decorrentes da circulação de pessoas, inclusive na entrada do poço, onde permaneciam em contato direto com a borda aguda do concreto do anel de revestimento; 6) condutores aéreos e com derivações desprovidas de elétrodutos; 7) ausência de identificação de circuitos; 8) ligação de diversos equipamentos com uso de extensores (observado ao lado da gôndola, diante a escama do trabalhador [REDACTED]); 9) inexistência de sistemas de aterramento nas instalações elétricas e equipamentos, inclusive da gôndola e freezer manipulados pelo resgatado); 10) sistema de iluminação sob a cama do trabalhador [REDACTED], improvisado com cabamento aéreo (cabo paralelo branco retorcido), sem proteção por elétrodutos certificados, enrolado no madeiramento do telhado e em contato com o compensador da parede do barracão.

Neste sentido, observa-se que as instalações elétricas foram totalmente improvisadas e em completa desconformidade com a Norma Regulamentadora (NR) 10 e demais prescrições técnicas do setor, inclusive a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão).

Frisa-se que a precariadade das instalações elétricas aumentava o **risco de acidentes de trabalho por choque elétrico e incêndios**, inclusive pela natureza da matéria prima utilizada na construção do barracão (pilarés de madeira e chapas de compensador) e demais objetos do local (dois botijões de GLP P13, colcha, roupas do trabalhador alojado, etc.). Não havia extintores no local, Plano de Atendimento a Emergências (PAE), material de primeiros socorros ou pessoal treinado e preparado. A **energia elétrica é fator de risco por excelência**, situação que produz o risco ocupacional advindo da passagem de corrente elétrica pelo corpo humano (choque elétrico), com possibilidade de ocasionar óbito do trabalhador nos casos mais graves, em face de fibrilação cardíaca ou parada respiratória, além da possibilidade de queimaduras.

4.3.1.7.3. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina

Outra situação que acarratava riscos graves e iminentes era a falta de proteção e de sinalização da abertura do poço de extração de ametista, ocasionando a possibilidade de queda de materiais e de pessoas. Segundo os trabalhadores, o buraco tinha aproximadamente trinta e seis metros de profundidade, porém não havia na área qualquer sistema de proteção e de sinalização. O local possuía apenas uma estrutura de metal em formato de "u", com travessas supérior, sem fechamento lateral, além de um jirau de madeira que sustentava a roldana do equipamento de guindar e que não oferecia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

séurança contra riscos dé quéadas. A éntrada do poço naQ possuía qualqué sistema dé tampa, dé modo qué pérmánecia abérta duranté todo o témpo, mésmo quando naQ éstava ocorréndo atividadé extrativa. Em funçaQ da necessità dé circular pélas imediaçoes do barraco para fazér suas nécessidadés fisiologicas, inclusivé dé noité, **o trabalhador**
ficava diuturnamente exposto ao risco de queda.

Importanté afirmar qué imédiataménté ao lado do barraco, na facé ondé éstava situada sua cama, havia um poço dé lavra abandonado com cerca dé 5 metros dé profundidadé, justaménté no local ondé pércébemos forté odor dé urina. A situaçaQ répétia-sé nas imediaçoes, uma vez qué o local chégou a sér explorado, ém seu augé, por milharés dé péssoas, dé modo qué havia divérsos poços dé escavaçao abandonados, com profundidadé qué chégava a séssenta metros. Constatamos qué muitos déstés locais éstavam encobertos péla végétaçao espontânea qué passava a crécér sobre as aberturas, formando vérdadéiras armadilhas.

4.3.1.7.4. Ausênciа de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço

As atividadés dé aprofundaménto da perfuraçao do poço da mina com martelétes elétricos éram realizadas sém a adoçao dé procédiméntos técnicos adéquados para controlar a estabilidadé do maciço é sém obsérvaffcia dé critérios dé engenharia, tais como analisé do impacto sobre a estabilidadé dé aréas anteriorménté lavradas é da preséncia dé fatorés condicionantés dé instabilidadé dos maciços, ém espécial, agua, gasés, rochas altéradas, falhas é fraturas.

Os trabalhadorés opéravam os équipaméntos sém qualqué orientaçao técnica ou tréinaménto para désämpenhar a funçaQ apénas sé valiam da expériéffcia adquirida com os anos dé trabalho na atividadé. A situaçao produzia risco ocupacional dé soterramento, fraturas é morte.

Por circular ém toda a área, o trabalhador **[REDACTED]** também éstava sujéito aos riscos decorrentés dé possiyél movimentaçao do térréno por instabilidadé dos maciços, sobretudo péla exploraçao indiscriminada é sém supervisao técnica dé profissional légalmente habilitado, tal como ocorria ém todas as minas da régiao algumas, inclusivé, com galérias horizontais.

4.3.1.8. Inexisténcia de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores.

Déntré os éléméntos é situaçoes qué o trabalhador resgatado foi acometido é qué se enquadram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes** (constantés no Anexo Unico da Instruçao Normativa nº 139/SIT/MTb, dé 22/01/2018), também vérificamos qué o senhor **[REDACTED]** deixou dé



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

adotar medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade. Tais elementos foram substancialmente o desrespeito ao cumprimento de normas regulamentares, descritos a seguir.

4.3.1.8.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visavam a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de extração de ametista deixando de considerar questões relacionadas à saúde, segurança e integridade física dos empregados.

As condições de trabalho ensavam o empregador a obrigatoriedade de adotar medidas para a manutenção da saúde e segurança dos empregados, em face da existência de diversos **riscos ocupacionais na atividade de mineração**. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e do Plano de Atendimento a Emergências - PAE. Entretanto, **nenhuma medida foi adotada** nesse sentido, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam.

Além disso, eram necessárias medidas de proteção coletiva, selecionadas por profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente no sentido de proteção das zonas de perigo do guincho, de instalações elétricas em condições de segurança e de proteção efetiva do entorno da abertura do poço de escavação, entre outras.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligenciou os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva podia causar ou, até, mesmo, agravar doenças previamente existentes, **entregando-os à própria sorte** e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar é a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Sem a adoção das referidas medidas, não havia como conhecer os meios eficazes para que tais riscos fossem eliminados ou, caso eventualmente isso não fosse possível, fossem adotadas medidas de proteção coletiva e selecionados equipamentos de proteção individuais mais adequados às riscos presentes.

4.3.1.8.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN

O empregador possuía sete empregados, de modo que não estava obrigado a organizar e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Acidéntés na MinéraçaQ haja vista qué a NR-22 so, exigé sua constituiçaQ a partir dé quinzé trabalhadorés. No éntanto, a mésma Norma détermina, no itém 22.36.3.2, qué os émprungadorés désobrigados dé mantér a CIPAMIN ém funcionaménto dévéraQ "désignar é tréinar ém prévénçaQ dé acidéntés um répréséntanté para cumprir os objétivos da CIPAMIN", o qué naQ foi vérificado péla Auditoria-Fiscal do Trabalho, expédiénté qué afétou toda colétividadé dé trabalhadorés.

4.3.1.8.3. Ausênciā da avaliação médica admissional

Além dé naQ tér adotado um Programa dé Controlé Médico dé Saudé Ocupacional – PCMSO, o émprungador também **deixou de realizar a avaliação médica admissional** do trabalhador resgatado, sénhor [REDACTED]

A analisé admissional é périodica da aptidaQ dos trabalhadorés para o désämpenho das funçōes contratuais poQ ém rélévo o importanté papél da médicina do trabalho, corrélacionando as atividadés a sérém désämpenhadas com as caractérísticas psicofisiologicas do émprungado. Déstarté, outros éxamés compléméntarés podérian sér nécéssarios conformé a avaliaçaQ médica é historia prégréssa. Ao deixar dé submétér o trabalhador idoso ao éscrutínio do profissional médico, o émprungador désprézou os possiyéis danos qué o procésso produtivo pudessé causar a saudé do émprungado ou, até, mésmo, agravar énférmidadés pré-existéntés, sobrétudo ém ambiénté répléto dé riscos ocupacionais.

4.3.1.8.4. Inexistênciā de treinamento dos trabalhadores

Conquanto o itém 22.35.1.1 prévéja a nécéssidadé dé **treinamento admissional para os trabalhadores** qué désenvolvéraQ atividadés no sétor dé minéraçaQ, o émprungador deixou dé cumprir a obrigaçaQ lágual. O tréinaménto admissional é dividido ém tréS topicos: a) tréinaménto introdutorio géral com récohéménto do ambiénté dé trabalho; b) tréinaménto éspécífico na funçaQ; c) oriéntaçaQ ém sérvicio.

O tréinaménto admissional é, nécéssario para **TODOS** os trabalhadorés, é naQ soménté para aquélés qué désenvolvém atividadés éxrativas ou no subsolo. O currículo déste tréinaménto, na parté introdutoria, aborda pontos dé éxtréma importâcia, como o ciclo dé opéraçōes da mina, os principais équipaméntos é suas funçōes, as régras dé circulaçaQ dé équipaméntos é pessoas, os procédiméntos dé émergêâcia é priméiros socorros, éntré outros.

A auséâcia dé tréinaménto acarrétou riscos a todos obréiros, inclusivé ao resgatado [REDACTED] haja vista qué os conhéciméntos abordados saQ importantés para évitar acidéntés é para tornar o méio ambiénté dé trabalho mais séguro é organizado. Néssé séntido, ém um ambiénté répléto dé riscos ocupacionais, todos foram éntrégués aS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

propria sorté ém suas atividadés é amparados apénas nos conhéciméntos prácticos adquiridos ao longo dos anos dé trabalho.

4.3.1.8.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina

A NR-22 é,expréssaa no séntido dé déterminar qué "toda mina é démais atividadés référidas no itém 22.2 dévém éstar sob supérvisaQ técnica dé profissional lègalménté habilitado" (itém 22.3.3). O itém 22.2 aprésenta a rélaçaQ dé atividadés para as quais a Norma Régulaméntadora é, aplicavél, déntré élas, os garimpos. Portanto, todas as atividadés da mina soménté podériam térrido sido iniciadas com a supérvisaQ técnica exigida péla Norma, o qué naQ ocorréu, haja vista qué a exploração acontecia de forma artesanal e amadora, muitas vezés com o uso dé équipaméntos é férraméntas ruísticas, sém éstudo prévio qué démonstrassé a ségurança dos procédiméntos dé éxtraçaQ adotados é sém acompanhaménto dos trabalhos por profissional lègalménté habilitado.

A inéxisténcia déssé profissional impossibilitou, por exémplo, qué fossé realizada a inspécaQ périodica das abérturas subtérraneas é das fréntes dé trabalho, inclusivé para idéntificar **instabilidades dos maciços** é adoçaQ dé providéncias amparadas ém conhéciméntos técnicos, situaçaQ qué acarrétou évidéntes riscos a todos os trabalhadorés.

4.3.1.8.6. Inexistência de extintores de incêndio na mina

O itém 22.28.15 da NR-22 déterminta qué dévém sér instalados éxtintorés dé incéndio portatéis na mina, contudo, foi vérificada a inéxisténcia dé tais dispositivos no local inspécionado. Importanté rélémbrar qué o poço dé éxtraçaQ dé amétistas estava localizado ao lado do barraco ondé o senhor [REDACTED] estava alojado é ondé também éram préparadas é consumidas as référiçoQs pélos trabalhadorés. As instalaçoQs élétricas éram précarias é a édificaçaQ dé madéira, acarrétava risco évidénté dé propagaçaQ rapida dé événtual incéndio. Assim, os éxtintorés portatéis podériam éliminar o foco dé incéndio ém seu princípio, evitando maiorés préjuízos é até, salvando vidas.

4.3.1.9. Das demais irregularidades encontradas no estabelecimento

Além dos indicadorés dé dégradaçaQ das condiçõeQs dé vida é dé trabalho acima dесritos, qué constam éxpressa ou implicitamente do texto da InstruçaQ Normativa nº 139/SIT/MTb, outras irrégularidadés foram constatadas no curso da açaQ fiscal, dévendo sér analisadas é inséridas déntré do contéxto é do conjunto das situaçõeQs encontradas, é, assim, também consideradas para fins dé caractérisaçõaQ da condiçõaQ analoga aqüé é escravo do trabalhador resgatado, tais como: a admissaQ dos mésmos sém a dévida formalizaçaQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do contrato dé trabalho; a auséncia dos dépositos do pércéntual référenté ao FGTS; pagaménto do salario sém émissaQdé récibos.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM ao Garimpo, foi inspécionada a frénté dé trabalho é vérificado o local dé pérnoité do trabalhador [REDACTED] Todos os trabalhadorés é o émprégaro foram ouvidos péla équipé dé inspêcaQ é alguns dépoiméntos foram registrados por méio dé gravaçâQém vídeo. Na mésma data é local o émprégaro récebéu péssolamenté a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35446503122020/01** (COPIA ANEXA), para qué aprésentassé, no dia 08/12/2020, as 09:00h, na Gérância Régional do Trabalho dé Juazéiro, Bahia, documéntaQ sujéita aS InspêcaQ do Trabalho (réferenté ao résqatado é démais trabalhadorés éncontrados). Além disso, também foi éntrégué, ém via manuscrita no vérho da NotificaçâQ o **Termo de Providências em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhador** (COPIA ANEXA), conformé détermina o artigo 17 da InstruçâQ Normativa SIT numéro 139, dé 22/01/2018, ém obsérvancia ao art. 2º-C da Léi nº 7.998, no séntido dé aténdér os séguintés réquisitos: I - A imédiata céssaQ das atividadés dos trabalhadorés é das circunstancias ou condutas qué déterminaram a submissaQ do trabalhador [REDACTED] aS condiçâQ analoga aS dé éscravo; II - A regularizaçâQ é réscisaQ do contrato dé trabalho dé [REDACTED] com a apuraçâQ dos mésmos diréitos dévidos no caso dé réscisaQindiréta; III - O pagaménto dos créditos trabalhistas por méio dos compétentés Térmos dé RéscisaQ dé Contrato dé Trabalho; IV - O récolhiménto do Fundo dé Garantia do Témpo dé Sérviço - FGTS é da ContribuiçâQ Social corréspondénté; V - O rétorno ao local dé origém do trabalhador [REDACTED]; VI - O cumpriménto das obrigaçôes acéssorias ao contrato dé trabalho én quanto naQ tomadas todas as providéncias para régularizaçâQé récomposiçâQ dos diréitos do trabalhador.

Em 08/12/2020, na sédé da Gérância Régional do Trabalho dé Juazéiro, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] acompanhado do advogado [REDACTED] foi récebido pélos répréséntantés do Grupo Espécial dé FiscalizaçâQ Moyél (GEFM). Apos novaménté éclarécidó sobré a composiçâQ é as atribuiçôes do Grupo Espécial dé FiscalizaçâQ Moyél, suas déclaraçôes foram tomadas a térmoo é incluídas na **Ata de Reunião** (COPIA ANEXA). Nesta oportunidadé, foi réaprésentada ao émprégaro – uma vez qué ja, havia sido éncaminhada ao éndéréço élétronico por élé informado [REDACTED] – a **Planilha** (COPIA ANEXA) conténdo os valorés réscisorios dévidos, calculados dé acordo com as informaçôes lévantadas com o trabalhador – a planilha foi substituída postériorménté é éntrégué ao émprégaro novaménté no dia 10/12/2020, haja vista érro matérial na data dé saída do trabalhador. Também foi éntrégué ao émprégaro o **Termo de Interdição** nº 4.046.231-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acompanhado do **Relatório Técnico** (COPIAS ANEXAS). Nénhum dos documéntos réquisitados por méio da NAD foi apréséntado pélo émprégador.

O émprégador comprométué-sé a realizar o pagaménto das vérbas réscisórias no dia 09/12/2020, as 9:00, na séde da Gérência Régional do Trabalho dé Juazeiro, Bahia. Nesta data, foi apréséntado o dévido **Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT** (COPIA ANEXA) é o émprégado récébeu, ém dinhéiro, as vérbas réscisórias discriminadas, no montanté líquido dé R\$ 7.937,77 – seté mil, novécéntos é trinta é seté réais é sétenta é seté céntavos.

NaQ houvé émissaQ da Guia dé Séguro-désémprego do Trabalhador Résgatado, uma vez qué o sénhor [REDACTED] ja, récébia do INSS o bénéficio dé aposéntadaria por idadé.

4.4.1. Do encaminhamento do resgatado ao órgão assistencial

A coordénação do GEFM énviou **Ofício** (COPIA ANEXA) a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/BA, solicitando adoçaQ dé providéncias no sentido dé encaminhar o trabalhador ao orgaQ dé Assisténcia Social do réspectivo município ondé résidé, para qué fossé insérido ém programas dé amparo social dé péssoas vulnérayéis.

4.5 Dos Autos de Infração

As irrégularidadés mécionadas nésté Rélatorio énséjaram a lavratura dé 29 (vinté é nové) **autos de infraction** (COPIAS ANEXAS), ém cujos historicos foram déscritas détalhadamente a naturéza dé todas as irrégularidadés. Com excéçaQ do priméiro auto é da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE n° 4-2.021.149-7** (COPIA ANEXA), qué foram éntrégués péssoalménté ao émprégador, os démais foram encaminhados por via postal. Ségué, abaixò, a rélaçaQ détalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.021.149-3	001775-2	Admitir ou mantér émprégado sém o réspectivo régistro ém livro, ficha ou sistema élétronic compétenté, o émprégador naQ énquadradu como microémpresa ou émpresa dé péqueno porté.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Léis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.024.119-8	001727-2	Mantér émprégado trabalhando sob condições contrárias as disposições dé protécaQ do trabalho, quer seja submetido a régimé dé trabalho forçado, quer seja reduzido a condição analoga as 11 dé janéiro dé 1990, dé escravo.	Art. 444 da Consolidação das Léis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, dé



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
3	22.024.120-1	000005-1	Déixar dé anotar a CTPS do émprégado, no prazo dé 5 (cinco) dias utéis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4	22.024.121-0	000978-4	Déixar dé depositar ménalménté o pércéntual référénté ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Léi nº 8.036, dé 11.5.1990.
5	22.024.122-8	000016-7	Excédér dé 8 (oito) horas diárias a duraçâaQ normal do trabalho.	Art. 58, caput, da ConsolidaçâaQ das Léis do Trabalho.
6	22.024.123-6	000035-3	Déixar dé concédér período mímino dé 11 (onzé) horas consecutivas para descanso entré duas jornadas dé trabalho.	Art. 66 da ConsolidaçâaQ das Léis do Trabalho.
7	22.024.124-4	000036-1	Déixar dé concédér ao émprégado um descanso sémanal dé 24 (vinté é quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da ConsolidaçâaQ das Léis do Trabalho.
8	22.024.125-2	001146-0	Efétuar o pagaménto do salário do émprégado, sém a dévida formalizaçâaQ do récibo.	Art. 464 da ConsolidaçâaQ das Léis do Trabalho.
9	22.024.126-1	222365-1	Déixar dé mantér instalaçâes sanitárias tratadas é higienizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.2 da NR-22.
10	22.024.127-9	124272-5	Disponibilizar dormitorio do alojaménto ém désacordo com as caractéristicas estipuladas no itém 24.7.2 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o iténs 24.7.2, alínneas "a", "b", "c" é "d", é 24.7.2.1 da NR-24.
11	22.024.128-7	124269-5	Disponibilizar cozinha ém désacordo com as caractéristicas estabélécidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.6.1, alínneas "a", "b", "c", "d", "é" é "f", da NR-24.
12	22.024.129-5	124268-7	Oférécér local para tomada dé reféiçâes ém désacordo com as caractéristicas estabélécidas no iténs 24.5.2, 24.5.2.1 é 24.5.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o iténs 24.5.2, 24.5.2.1 é 24.5.3 da NR-24.
13	22.024.130-9	222776-2	Déixar dé elaborar é/ou dé implémémentar o Programa dé Controlé Médico dé Saudé Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.6 da NR-22.
14	22.024.131-7	222777-0	Déixar dé elaborar é/ou dé implémémentar o Programa dé Gérênciaménto dé Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.7 da NR-22.
15	22.024.132-5	222950-1	Déixar dé elaborar é/ou implémémentar é/ou mantér atualizado o Plano dé Aténdiménto a Emérgéncias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.32.1, da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
16	22.024.133-3	222909-9	Déixar dé désignar um responsayél pélo cumpriménto dos objétivos da ComissaQIntérna dé PrévénçaQ dé Acidéntés na MinéraçaQ	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.36.3.2 da NR-22.
17	22.024.134-1	107008-8	Déixar dé submétér o trabalhador a exámen médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c itém 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
18	22.024.135-0	107009-6	Déixar dé submétér o trabalhador a exámen médico périodico.	Art. 168, inciso III, da CLT, c/c itém 7.4.1, alínea "b", da NR-7.
19	22.024.136-8	206024-8	Déixar dé fornécér aos emprégados, gratuitaménté, équipaménto dé protécaQ individual adéquado ao risco, ém pérféito éstado dé consérvaçaQ é funcionaménto.	Art. 166 da CLT, c/c itém 6.3 da NR-6.
20	22.024.137-6	222891-2	Déixar dé ministrar tréinaménto admissional para os trabalhadorés ém atividadés no sétor dé minéraçaQ	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.35.1.1 da NR-22.
21	22.024.138-4	222774-6	Mantér mina sém a supérvisaQ técnica dé profissional légalménté habilitado ou mantér atividadé prévista na NR-22 sém a supérvisaQtécnica dé profissional légalménté habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.3 da NR-22.
22	22.024.139-2	222812-2	Déixar dé adotar procédiméntos técnicos para controlar a estabilidadé do maciço, obsérvando-sé critérios dé éngénharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.14.2 da NR-22.
23	22.024.140-6	222170-5	Déixar dé protégér é/ou dé sinalizar as abérturas qué possam acarrétar riscos dé queda dé material ou péssosas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.15.5 da NR-22.
24	22.024.141-4	222837-8	Mantér instalaçõeS élétricas qué naQpémitam isolaménto ou sém protécaQ adéquada contra fugas dé corrénté, curtos-circuitos, choqués élétricos é outros riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.20.2 da NR-22.
25	22.024.142-2	222341-4	Déixar dé providénciar a instalaçaQ na mina dé extintorés portatéis dé incêndio, adéquados aClassé dé risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.28.15 da NR-22.
26	22.024.143-1	222107-1	Déixar dé protégér as partés moyéis dé maquinas é équipaméntos qué oférêcam riscos aos trabalhadorés.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.10 da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
27	22.024.144-9	222976-5	Déixar dé cumprir um ou mais dispositivos rélativos aos mécanismos dé acionaménto é parada instalados ém maquinas é equipaméntos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.2, alíneas "a", "b", "c" é "d", da NR-22.
28	22.024.145-7	222794-0	Pérmittir o transporté dé pessoas ém maquina ou équipaménto qué naQ ésteja projétédo ou adaptado para tal fim por profissional légalménté habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.7.13 da NR-22.
29	22.024.146-5	222859-9	Déixar dé élaborar é/ou dé implantar projeto dé véntilaçäo para a mina, com fluxograma atualizado périodicaménté.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.24.2 da NR-22.

5. CONCLUSÃO

No caso ém apréço, conclui-sé qué havia na área dé garimpo dé amétista éxplorada pélo Sr. [REDACTED] praticas qué caractérizaram situaçäo dé **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidadé **condições degradantes de trabalho**, definida, nos térmos da Instruçäo Normativa Nº 139/SIT/MTb, dé 22 dé janéiro dé 2018, como “*qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho*”.

Em síntésé, houvé intérdaçäo do maquinario é da propria atividadé dé éxtraçäo dé pédras amétistas, aléjm dé détériminaçäo dé paralisaçäo das atividadés do trabalhador [REDACTED], qué foi résqatado ém obédiéncia ao prévisto no art. 2º-C da Léi 7998/90. Os vínculos émprégatícos dos émprégados do Garimpo naQ foram regularizados, contudo, as vérbas résvisorias do résqatado foram pagas pélo émprégador péranté a équipé fiscal. O émprégador deixou dé adotar os démais procédiméntos détéminados péla Auditoria-Fiscal do Trabalho. O trabalhador résqatado rétornou a sua cidadé dé origém (Varzéa Nova/BA).

O reconhéciménto da **dignidade da pessoa humana** é, inerenté a todos os sérés humanos. E princípio absoluto é ha,dé prévalécér sémpré sobre qualquére outro valor ou princípio. Esté é, nucléo éssencial dos diréitos fundaméntais, naQ sé limitando a integridadé física é espiritual do homém, mas a garantia da idéntidadé é integridadé da pessoa através do livré désenvolviménto da pérsenalidadé, déntré as quais sé incluem a possibilidadé do trabalho é a garantia dé condiçäes éxistênciais mínimas para a exécuçäo do labor. Além da dignidadé da pessoa humana, o cénario encontrado péla équipé fiscal também foi dé encontro aos démais princípios basilarés da Républica, como o valor social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do trabalho é a livré iniciativa (artigo 1º, Constituição Fédéral), dérivados da Déclaracão Univérsal dos Diréitos Humanos.

Tratou-sé, portanto, dé situaçao dé submissao dé trabalhadorés a condiçao analoga aSdé escravo, conformé tipificado no artigo 149 do Código Pénal. A situaçao também afrontou tratados é convénçoes intérnacionais ratificados pelo Brasil: Convénçoes da OIT nº 29 (Décréto n.º 41.721/1957) é nº 105 (Décréto nº 58.822/1966), Convénçao sobre Escravatura dé 1926 (Décréto nº 58.563/1966) é Convénçao Américana sobre Diréitos Humanos (Pacto dé San José da Costa Rica - Décréto nº 678/1992).

Déstarté, solicitamos qué ésté Rélatorio dé Fiscalizaçao juntaménté com séus anexos, séjam encaminhados aos orgaños parceiros para conhécimento e providéncias qué acharém nécessarias.

Brasília/DF, 31 dé dezembro dé 2020.

Auditor-Fiscal do Trabalho